



**Câmara Municipal de Caçapava**  
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 08/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAÇAPAVA E A EMPRESA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrito no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro - Caçapava/SP, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Senhor **Lúcio Mauro Fonseca**, RG 17.851.795-1, CPF 094.652.368-10, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGAPE Assessoria e Consultoria Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.548.735.0001/80, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 35 – sala 906 – centro – Vitória-ES, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. **Marcos Pontes de Aquino**, portador do R.G. 837.105 SSP/SP e do C.P.F. 985.971.757-53, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, visando a Informatização do Poder Legislativo de Caçapava, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência anexo ao presente contrato.
- 1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - a) Edital do Pregão nº 01/2018 e seus respectivos Anexos; e
  - b) A proposta de 11 de abril de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.
- 1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**ATENDIMENTO, SUPORTE E GARANTIA**

Para efeitos deste contrato, definem-se:

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011  
Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**2.1. GARANTIA:** prazo pelo qual a **CONTRATADA** se compromete a manter em correto e adequado funcionamento a solução por ela fornecida, mediante a realização de **ATENDIMENTO TÉCNICO**, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de *softwares*, que apresentem quaisquer **PROBLEMAS TÉCNICOS**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**2.2. COMPONENTE:** qualquer item (programa, módulo, código, trecho de código, peça, dispositivo, acessório) que componha a solução fornecida. Em caso de necessidade de substituição de qualquer **COMPONENTE**, deve ser fornecido pela **CONTRATADA** um **NOVO COMPONENTE** devidamente licenciado, que cumpra as mesmas funcionalidades do **COMPONENTE** substituído, devendo a **CONTRATADA** obter antecipada e formalmente a anuência do **CONTRATANTE**, bem como fornecer todos os *softwares* e componentes necessários para o pleno funcionamento do **COMPONENTE** em questão, assim como realizar novo **TREINAMENTO**, quando o **CONTRATANTE** achar conveniente.

**2.3. PROBLEMA TÉCNICO:** qualquer falha ou defeito que impeça o correto e adequado funcionamento da solução.

**2.4. CHAMADO TÉCNICO:** comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro de informações em sistema próprio, junto à **CONTRATADA**, de que a solução está apresentando **PROBLEMA TÉCNICO**. A cada **CHAMADO TÉCNICO** deve corresponder um único código de registro (número do **CHAMADO TÉCNICO**), que deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE**, no momento da referida comunicação.

**2.5. ATENDIMENTO TÉCNICO:** atuação da **CONTRATADA** visando sanar um **PROBLEMA TÉCNICO** da solução.

**2.6. MANUTENÇÃO PROATIVA:** atuação da **CONTRATADA** visando monitorar e prevenir falhas na solução, através de análise, configuração, instalação, correção e atualização de itens passíveis de modificação ou atualização.

a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar:

I) Uma central de atendimento de Suporte e Assistência Técnica, acessível através de telefone, e-mail, sistema web ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, para abertura de chamados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

II) Para problemas técnicos que não puderem ser resolvidos adequadamente de forma remota, no julgamento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá enviar um técnico às dependências do **CONTRATANTE**, para fornecer suporte técnico e devolver a solução à condição operacional, nas condições especificadas no item 4.2.1.2 do Termo de Referência anexo ao presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1.** Vigência a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo até o término do prazo de execução do objeto.

**3.2.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data do ateste do fiscal de contrato indicado pela contratante que o sistema encontra-se implantado e sendo operado por usuários treinados pela

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

contratada, podendo o prazo da atividade de licenciamento, manutenção e suporte de sistema ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento;

3.2.1. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á por Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, que expedirá os Atestados de Realização dos Serviços.

4.1.1. Constitui requisito para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato;

4.1.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.1.3. Os Atestados de Realização dos Serviços serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados, respeitados os limites estabelecidos na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.2. Os serviços iniciar-se-ão após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

4.2.1. As atividades serão executadas conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este contrato;

a) O CONTRATANTE, verificará a conformidade do objeto executado em relação ao estabelecido no Termo de Referência anexo a este contrato e/ou à proposta comercial;

b) Não sendo constatadas divergências em relação à especificação e/ou proposta pela CONTRATADA, o Fiscal de Contrato terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para autorizar a emissão da nota fiscal/fatura correspondente;

### CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das condições, obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência, anexo a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

5.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

5.2.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 5.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

5.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

5.5. Indicar **preposto do contrato**, que a representará durante a vigência do contrato, em até **dois dias** da data da assinatura deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail;

5.5.1. O **preposto do contrato** realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o **CONTRATANTE**;

5.5.2. A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada ao **Fiscal de Contrato**.

### CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

6.2. Indicar, formalmente, **Fiscal de Contrato** para acompanhamento da execução contratual.

6.3. Cumprir os prazos fixados para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

6.4. Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.031.7005.2257, elemento: 3390.3957.

7.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data de expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços**, em conformidade com as parcelas definidas na proposta comercial da Contratada, em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

7.2.1. Os documentos de cobrança da **CONTRATADA** deverão ser entregues para o **Fiscal de Contrato**;

7.2.2. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



## Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o **Fiscal de Contrato** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

7.6. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.7. Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e da proposta comercial.

7.7.1. As quantidades dos itens 2.1, 3.1 e 5.1 da proposta comercial são estimativas e serão executadas e pagas de acordo com a necessidade da contratada.

7.8. O prazo da atividade de **licenciamento, manutenção e suporte de sistema** poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**. A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta.

7.8.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês que antecede a aplicação do reajuste.

### CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e na Instrução Normativa nº 02/16, da **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



**Câmara Municipal de Caçapava**  
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**CONTRATADA.**

**CLÁUSULA NONA**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Caçapava do Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, em 19 de abril de 2018.

  
Lúcio Mauro Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava-SP

  
Marcos Pontes de Aquino  
ÁGAPE Assessoria e Consultoria Ltda. EPP

TESTEMUNHAS:

  
Denise da Silva Gonçalves  
RG 18.150.088

  
Selma Regina Pedrosa de Oliveira  
RG 14.640.12